



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e auxílio à entidade Lar Irmã Júlia.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E AUXÍLIO À ENTIDADE LAR IRMÃ JÚLIA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1291/2016**

Data: 13/06/2016 - Horário: 10:06



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio e subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, a seguir elencada:

Entidade	Federal	Ficha	Verba
Lar da Criança Irmã Júlia	R\$ 7.326,00	645	FUMCAD (auxílio)
Lar da Criança Irmã Júlia	R\$ 102.246,19	525	FUMCAD (subvenção)

**Art. 2º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

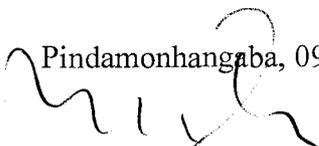
**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção e o auxílio à entidade.

**Art. 3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 4º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 645 e 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 36 / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e subvenção à entidade Lar Irmã Júlia.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e subvenção à entidade Lar Irmã Júlia.**

O presente projeto é proposto visando a concessão de auxílio e subvenção à entidade “Lar da Criança Irmã Júlia” conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Resoluções nº 41, de 16/02/2016 e 44, de 31/05/2016, cópias anexas, visando as ações de acolhimento institucional.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2016.

  
**Vito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo 351/16-CIAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 44 DE 31 DE MAIO DE 2016.**

***APROVA O REPASSE PÚBLICO VIA CONVÊNIO, SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA DE PINDAMONHANGABA. RECURSO PROVENIENTE DO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2626/1991 e nº 4140/2004,

*Considerando a arrecadação de 2015 do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Considerando a necessidade apresentada pela entidade e apreciada pelos conselheiros na 9ª reunião ordinária, ocorrida em 24/05/2016;*

*Considerando o atendimento especializado que a entidade realiza no município, quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;*

*Considerando o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando estabelece que o CMDCA deverá fixar critérios para incentivo ao acolhimento de crianças e adolescentes;*

*E por fim, considerando a deliberação da 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 31 de maio de 2016,*

***Resolve:***

**Art. 1º - AUTORIZAR** o repasse público no valor de **R\$ 72.072,19** (Setenta e dois mil e setenta e dois reais e dezenove centavos), provenientes do FUMCAD para complementar o atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, realizado pelo Lar da Criança Irmã Julia.

**Art. 2º - INFORMAR** que a liberação do recurso se dá em caráter emergencial para que a entidade tenha condições de honrar com seus compromissos sem prejuízo de seus atendimentos.

**Art. 3º - LEMBRAR** que para a liberação do recurso, a entidade deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social o Plano de Trabalho estabelecendo como o recurso será

aplicado, bem como todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública, conforme legislação vigente.

**Art. 4º - RATIFICAR** à entidade que após a assinatura do Contrato com a Prefeitura, a mesma deverá apresentar uma cópia do Contrato assinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Especial de Monitoramento de repasses via FUMCAD.

**Art. 5º - DECLARAR** que esta Resolução entra em vigor à partir de sua aprovação e publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2016.



Ana Maria Rita Gomes  
Presidente em Exercício do CMDCA  
Gestão 2015/2017

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 41 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REPASSE PÚBLICO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD, VIA CONVÊNIO, SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO, ÀS ENTIDADES ABAIXO DESCRITAS, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS, AÇÕES OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2626/1991 e nº 4140/2004,

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária, ocorrida em 2 de fevereiro de 2016 e da 3ª reunião ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2016,

Considerando do Edital FUMCAD/2016, publicado em 22/01/2016;

Considerando a arrecadação de 2015 do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

***Resolve:***

**Art. 1º - DIVULGAR** à sociedade em geral que foi aprovado o repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, via Convênio, Subvenção ou Auxílio, para financiamento de projetos, ações ou serviços, com crianças e adolescentes, conforme o quadro abaixo:

Nº	Entidade	Projeto/Ação/Serviço	Valor Total - R\$
1	Associação de Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba	Sinfonia	52.369,85
2	Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - Apamex	Amor Exigentino	37.500,00
3	Associação para auxílio da criança e do adolescente - Projeto crescer	Banda Lyra Crescer	37.500,00
4	Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil	Em Busca do Melhor na Comunidade	50.450,00



5	Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças – Obra Padre Vita	Criança Ativa em Cena Buscando Talentos	37.500,00
6	Lar da Criança Irmã Julia	Acolhimento Institucional	37.500,00
7	Lar da Criança Nova Esperança	Acolhimento Institucional	37.500,00
8	Liceu Coração de Jesus	Fazendo Arte	37.500,00

**Art. 2º - INFORMAR** às entidades que tiveram os recursos aprovados que após a assinatura do Contrato com a Prefeitura, as mesmas deverão apresentar uma cópia do Contrato assinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º - LEMBRAR** que para a liberação do recurso, a entidade deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social o Plano de Trabalho estabelecendo como o recurso será aplicado, bem como todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública, conforme legislação vigente.

**Art. 4º - RATIFICAR** que serão cancelados os repasses dos recursos deliberados aos projetos analisados e aprovados, que apresentarem pendências, se não resolvidas até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 5º - DECLARAR** que esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2016.

  
Adriano Augusto Zanotti  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2015/2017